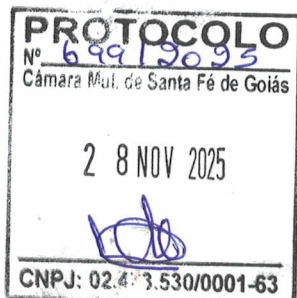


PROJETO DE LEI Nº 699/2025, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2025.



“Dispõe sobre alterações no plano de custeio previdenciário do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Santa Fé de Goiás-GO, e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás, Estado de Goiás, aprovou, eu, prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Conforme a avaliação atuarial de 2025, fica estabelecida a contribuição previdenciária parte patronal dos Poderes Executivo e Legislativo, incluídas as autarquias e fundações, referente ao custo normal já incluso a taxa de administração e o custo suplementar e incidirá sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores efetivos.

Parágrafo único. Fica instituído o plano de equacionamento e custeio para a amortização do déficit atuarial do município de Santa Fé de Goiás, equacionado conforme quadro abaixo, definido com as seguintes alíquotas patronal:

PERÍODO	ALÍQUOTA CUSTEIO NORMAL	ALÍQUOTA CUSTEIO SUPLEMENTAR	TAXA DE ADMINISTRAÇÃO	ALÍQUOTA CUSTEIO TOTAL PATRONAL
2025	28,00%	32,00%	2,00%	62,00%
2026	28,00%	32,00%	2,00%	62,00%
2027 a 2058	28,00%	61,62%	2,00%	91,62%

Art. 2º As alíquotas de contribuição do custo normal e custo suplementar, definidas na presente Lei, entrarão em vigor no primeiro dia do quarto mês subsequente da data de publicação desta Lei, nos termos do art. 195, § 6º da Constituição Federal.

Art. 3º O município é responsável por eventual insuficiência financeira, ocorrida em cada competência mensal, considerando o somatório de todas as receitas previdenciárias, em confronto com as despesas previdenciárias e administrativas da Unidade Gestora do RPPS.

§ 1º Na competência que ocorrer insuficiência financeira, o Fundo de Previdência deverá encaminhar ao departamento financeiro da prefeitura guia de recolhimento do valor devido, com vencimento no dia 20 do mês subsequente à competência devida.

§ 2º Caso ocorra atraso no pagamento da guia de insuficiência financeira, o montante deverá ser atualizado nas mesmas condições estabelecidas na legislação em vigor do RPPS.



Art. 4º Revoga-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 638, de 22 de junho de 2023.

Art. 5º Até a entrada em vigor da nova alíquota patronal prevista nesta Lei, permanece em vigor a alíquota patronal no percentual de 47,61%.

Gabinete do Prefeito do Município de Santa Fé de Goiás, Estado de Goiás, aos 27 dias do mês de novembro de 2025 (27/11/2025).

VICTOR FERREIRA
PARENTE:010327
62110

Assinado de forma digital
por VICTOR FERREIRA
PARENTE:01032762110
Dados: 2025.11.27
14:31:11 -03'00'

Victor Ferreira Parente
Prefeito

Apresentado ao plenário e incluindo as

"Ordem do Dia" da Sessão

De 10/12/2025

Data da Sessão 10/12/2025

[Assinatura]
Presidente da Câmara

APROVADO
A Secretaria para Providenci.

Em 10/12/2025

[Assinatura]
Presidente

PUBLICADO
10/12/25
108

MENSAGEM DE JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

A par de meus cumprimentos, apresento para apreciação dos nobres vereadores do município de Santa Fé de Goiás, o projeto de lei que visa alterar o plano de amortização do regime próprio de previdência social.

O teor do projeto de lei é decorrente dos resultados apresentados na avaliação atuarial do ano de 2025, cujo resultado final do relatório recomenda alteração no plano de amortização, estabelecendo nova tabela do equacionamento, objetivando garantir o equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS.

Nos termos da Portaria MTP nº 1.467/2022, no art. 7º é definido que a alíquota de contribuição previdenciária deve ser fixada por lei municipal, assim, é necessário que seja aprovada lei, consonante com a avaliação atuarial.

É importante ressaltar que o plano do equacionamento atuarial foi modificado no relatório da avaliação atuarial de 2025, devendo o município adotar os novos percentuais conforme o quadro do equacionamento, visando a capitalização do patrimônio e garantia de pagamento dos benefícios futuros.

O percentual da alíquota de contribuição parte patronal sofrerá modificação, devendo a tabela do equacionamento também ser alterada e deverá constar em lei os novos percentuais para os anos seguintes conforme o quadro do equacionamento para o período de 35 (trinta e cinco) anos, foi definido na avaliação atuarial de 2025.

Desta forma, com base na avaliação atuarial é fundamental instituir o novo plano de custeio atuarial em consonância com o relatório atuarial em vigor.

Diante do exposto, confio na aprovação da propositura, convicto do empenho de Vossa Excelência e de seus ilustres pares, renovo minha manifestação de alta estima e apreço.

Respeitosamente,

VICTOR FERREIRA

PARENTE:0103276

2110

Assinado de forma digital por

VICTOR FERREIRA

PARENTE:01032762110

Dados: 2025.11.27 14:31:23

-03'00'

Victor Ferreira Parente

Prefeito



ESTADO DE GOIÁS

Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás

CNPJ – 02.483.530/0001-63

Telefax- (062)3385-1225

Avenida Araguaia nº 1246 – Setor Central –

Santa Fé de Goiás – GO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

PARECER

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, após analisar criteriosamente o Projeto de Lei 699/2025 com a Emenda Aditiva 001/2025 que “Dispõe sobre alterações no Plano de custeio previdenciário do Regime Próprio de Previdência social do Município de Santa Fé de Goiás- GO, e dá outras providências”. ”

Somos Favoráveis ,

É o nosso Parecer.

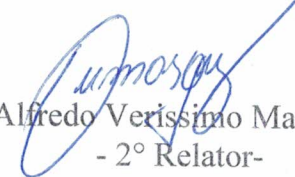
Sala das Comissões, 10 de Dezembro de 2025.

Marcia Caetano Rodrigues Sardinha
- Presidente-


Pedro José Veluz da Silva
- 1º Relator-

APROVADO
A Secretaria para Providenci

Em 10 / 12 / 25


Alfredo Veríssimo Marques
- 2º Relator-

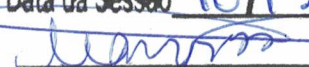
PUBLICADO
11 / 12 / 25
100

Apresentado ao plenário e incluindo a:

“ Ordem do Dia” da Sessão

De 10 / 12 / 25

Data da Sessão 10 / 12 / 25


Presidente da Câmara



ESTADO DE GOIÁS

Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás

CNPJ – 02.483.530/0001-63

Telefax- (062)3385-1225

Avenida Araguaia nº 1246 – Setor Central –

Santa Fé de Goiás – GO

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E ECONOMIA.

PARECER

A Comissão de Finanças, Orçamento e Economia, após analisar criteriosamente o Projeto de Lei 699/2025 com a Emenda Aditiva 001/2025 que “Dispõe sobre alterações no Plano de custeio previdenciário do Regime Próprio de Previdência social do Município de Santa Fé de Goiás- GO, e dá outras providências”. ”

Somos Favoráveis ,

É o nosso Parecer.

Sala das Comissões, 10 de Dezembro de 2025.

Glessia D'Alcantara Silva
Glessia D'Alcantara Silva

- Presidente-

Wellington Adolfo Silva
Wellington Adolfo Silva

- 1º Relator-

Oliveira Ferreira da Silva
Oliveira Ferreira da Silva

- 2º Relator

Apresentado ao plenário e incluindo as

“Ordem do Dia” da Sessão

De 30/12/2025

Data da Sessão 30/12/2025

[Assinatura]
Presidente da Câmara

PUBLICADO

30/12/25

APROVADO

A Secretaria para Providencia

Em 30/12/2025

[Assinatura]
Presidente da Câmara



ESTADO DE GOIÁS

Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás

CNPJ – 02.483.530/0001-63

Telefax- (062)3385-1225

Avenida Araguaia nº 1246 – Setor Central –

Santa Fé de Goiás – GO

COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

PARECER

A Comissão de Obras e Serviços Públicos, após analisar criteriosamente o Projeto de Lei 699/2025 com a Emenda Aditiva 001/2025 “Dispõe sobre alterações no Plano de custeio previdenciário do Regime Próprio de Previdência social do Município de Santa Fé de Goiás- GO, e dá outras providências”. ”

Somos Favoráveis ,

É o nosso Parecer.

Sala das Comissões, 10 de Dezembro de 2025.


Oliveira Ferreira da Silva

- Presidente-

Marcia Caetano Rodrigues Sardinha

- 1º Relatora-

A. ROVADO
Secretaria para Providencia

m 30 / 12 / 2025


Murilo Carlos da Silva

- 2º Relator-

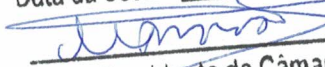
PUBLICADO
11 / 12 / 25

apresentado ao plenário e incluindo a

“ Ordem do Dia” da Sessão

De 30 / 12 / 2025

Data da Sessão 30 / 12 / 20


Presidente da Câmara



ESTADO DE GOIÁS

Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás

CNPJ – 02.483.530/0001-63

Telefax- (062)3385-1225

Avenida Araguaia nº 1246 – Setor Central –

Santa Fé de Goiás – GO

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PARECER

A Comissão de Educação, Cultura e Assistência Social, após analisar criteriosamente o Projeto de Lei 699/2025 com a Emenda Aditiva 001/2025 que “Dispõe sobre alterações no Plano de custeio previdenciário do Regime Próprio de Previdência social do Município de Santa Fé de Goiás- GO, e dá outras providências”. ”

Somos Favoráveis ,

É o nosso Parecer.

Sala das Comissões, 10 de Dezembro de 2025.

Pauliana Amaral Aguiar Junqueira
-Presidente-

Gléssia D Alcantara Silva
- 1º Relatora-

A. ROYALDO
Secretaria para Providência

n 10 / 12 / 2025

Pedro José Veluz da Silva
- 2º Relatora-

apresentado ao plenário e incluindo as

“ Ordem do Dia” da Sessão

de 10 / 12 / 2025

Data da Sessão 10 / 12 / 2025

Presidente da Câmara

PUBLICADO
10 / 12 / 25



Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás

Fone: (62)3385-1225

Portal: camarasantafedegoias.go.gov.br

Rua Lorival de Oliveira Lobo Qd.09 Lt 01 Setor Residencial Boa Vista – Santa Fé de

EMENDA ADITIVA Nº 001/2025

Ao Projeto de Lei nº 699/2025, que “Dispõe sobre alterações no plano de custeio previdenciário do RPPS do Município de Santa Fé de Goiás-GO, e dá outras providências”.

Iniciativa: Mesa Diretora

Art. 1º Acrescente-se o seguinte o parágrafo único ao art. 2º do Projeto de Lei nº 699/2025:

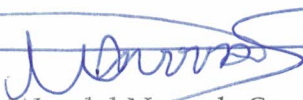
Parágrafo único. As disposições desta Lei não implicam alteração da alíquota de contribuição previdenciária devida pelos segurados do RPPS (servidores ativos, aposentados e pensionistas), a qual permanece aquela fixada na legislação específica vigente, sendo as majorações aqui previstas restritas à cota de contribuição do ente público (parte patronal) e ao custeio suplementar de equacionamento do déficit atuarial.”

Art. 2º Fica acrescido o art. 3º-A ao Projeto de Lei nº 699/2025, com a seguinte redação:

“Art. 3º-A. Eventual modificação futura da alíquota de contribuição do segurado dependerá de lei específica, fundamentada em avaliação atuarial e observada a anterioridade nonagesimal prevista no art. 195, § 6º, da Constituição Federal.”

Art. 3º Renumerem-se os parágrafos e dispositivos subsequentes, se necessário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás, ao
09 de dezembro de 2025.


Wendel Nery de Souza

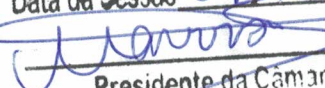
Presidente

Apresentado ao plenário e incluindo as

“Ordem do Dia” da Sessão

De 09/12/2025

Data da Sessão 09/12/2025


Presidente da Câmara

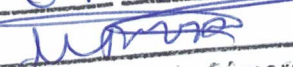
PUBLICADO

10/12/25


AI KUVADU

A Secretaria para Providência

Em 09/12/2025


Secretaria para Providência



Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás

Fone: (62)3385-1225

Portal: camarasantafedegoias.go.gov.br

Rua Lorival de Oliveira Lobo Qd.09 Lt 01 Setor Residencial Boa Vista – Santa Fé de

Justificação

A emenda tem natureza clarificadora e segregadora de responsabilidades no plano de custeio do RPPS: deixa expresso que não há aumento ou alteração da alíquota do servidor (segurado), concentrando-se o PL 699/2025 na cota patronal e no equacionamento do déficit atuarial.

Resguarda-se, ainda, a técnica legislativa ao condicionar qualquer futura mudança da alíquota do segurado a lei específica com lastro atuarial e observância da anterioridade nonagesimal, conferindo segurança jurídica ao processo legislativo e transparência ao servidor.

Wendel Nery de Souza

Presidente



Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás

Fone: (62)3385-1225

Portal: camarasantafedegoias.go.gov.br

Rua Lorival de Oliveira Lobo Qd.09 Lt 01 Setor Residencial Boa Vista – Santa Fé de

PARECER JURÍDICO

Interessado: Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás/GO

Assunto: Projeto de Lei nº 699/2025 – Plano de Custeio do RPPS (contribuição patronal escalonada; insuficiência financeira)

RELATÓRIO

Chega a exame o PL nº 699/2025, que “dispõe sobre alterações no plano de custeio previdenciário do RPPS de Santa Fé de Goiás” e revoga a Lei nº 638/2023. O PL: (i) eleva a alíquota patronal total para 62% em 2025 e 2026 (28% custo normal, 32% custo suplementar, 2% taxa de administração) e para 91,62% de 2027 a 2058 (28% + 61,62% + 2%); (ii) estabelece que as novas alíquotas vigorarão a partir do 1º dia do 4º mês subsequente à publicação; (iii) cria disciplina para insuficiência financeira mensal com emissão de guia e vencimento no dia 20 do mês seguinte; (iv) revoga a Lei nº 638/2023, que fixara alíquota patronal total de 47,61% e determinara cobrança a partir do mês subsequente à publicação.

FUNDAMENTAÇÃO

O art. 40 da Constituição Federal assegura aos entes federados a instituição de Regime Próprio de Previdência Social – RPPS para os seus servidores titulares de cargo efetivo, exigindo equilíbrio financeiro e atuarial. O art. 195, § 6º, da CF impõe a anterioridade nonagesimal às contribuições sociais. O PL 699/2025 respeita expressamente esse comando ao prever vigência das novas alíquotas no 1º dia do 4º mês subsequente à publicação, superando fragilidade da Lei nº 638/2023 (que determinava cobrança já no mês subsequente).

O projeto não altera a contribuição do servidor (parte segurado). Toda a modulação proposta recai sobre a contribuição patronal (Poder Executivo, Legislativo, autarquias e fundações), além de explicitar taxa de administração e custo suplementar (equacionamento do déficit).

O forte incremento patronal — sobretudo 91,62% de 2027 a 2058 — está juridicamente condicionado à avaliação atuarial de 2025 e ao plano de equacionamento do déficit. Em termos de legalidade, é essencial que a nota técnica atuarial (NTA) e o respectivo Demonstrativo de Resultados da Avaliação Atuarial (DRAA) deem lastro às alíquotas propostas, com premissas e hipóteses alinhadas às normas federais do RPPS. Ausência ou inconsistência da NTA pode ensejar impugnação por órgãos de controle.



Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás

Fone: (62)3385-1225

Portal: camarasantafedegoias.go.gov.br

Rua Lorival de Oliveira Lobo Qd.09 Lt 01 Setor Residencial Boa Vista – Santa Fé de

O PL atribui ao Município a responsabilidade pela insuficiência financeira mensal do RPPS, determina emissão de guia e fixa vencimento no dia 20 do mês seguinte, com atualização em caso de atraso. Trata-se de mecanismo que fortalece a governança e tende a reduzir risco de descontinuidade de pagamentos de benefícios, alinhado ao dever de equilíbrio atuarial.

PROVIDÊNCIAS RECOMENDADAS

Clarear em texto de lei que não há alteração da alíquota do segurado (servidor), apenas da cota patronal – inclusão de um parágrafo expresse afastando dúvidas.

CONCLUSÃO

À vista do exposto, opino pela constitucionalidade e juridicidade do Projeto de Lei nº 699/2025, com parecer favorável à sua aprovação, por:

- (i) respeitar a anterioridade nonagesimal;
- (ii) fortalecer a governança atuarial do RPPS por meio do plano de equacionamento e do tratamento da insuficiência financeira;
- (iii) não alterar a contribuição dos servidores (parte segurado), concentrando os efeitos na contribuição patronal.

Sugere-se, contudo, a incorporação das recomendações redacionais acima para maior segurança jurídica e transparência.

Santa Fé de Goiás/GO, 09 de dezembro de 2025.

Alessandro Lopes de Lima

OAB/GO 20.654

Assessor Jurídico – Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás